



**PROCESSO Nº 24.156/2024 – SESAU/ PMA.**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE AMBULÂNCIAS DA FROTA DO SAMU 192 – ANANINDEUA/PA

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 14.443,37.

**PARECER JURÍDICO Nº 226/2025 - PROGE/SML/PMA.**

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Saúde submeteu à Procuradoria Jurídica Municipal o presente processo de contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação por valor com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de seguro veicular total de ambulâncias da frota do SAMU 192 – Ananindeua/PA, conforme detalhado nos autos.

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 14.443,37 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A dispensa de licitação por valor está prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para contratação de outros serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou a compras de maior vulto que possam ser realizadas de forma conjunta e desde que não caracterizem contratação de rotina cuja previsão deva constar do planejamento da contratação.”*

Importante destacar que, conforme o art. 182 da referida lei, os valores mencionados são atualizados anualmente com base no IPCA-E. Nesse sentido, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, estabeleceu que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o limite para dispensa de licitação para outros serviços e compras passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, o valor estimado da contratação encontra-se significativamente abaixo do limite legal atualizado, não sendo identificada a fragmentação indevida de objeto nem violação aos princípios da economicidade, eficiência ou planejamento. Observa-se, ademais, que a contratação não possui caráter rotineiro, tratando-se de cobertura para ambulâncias específicas do SAMU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE



A escolha do fornecedor se dará mediante dispensa eletrônica, conforme diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, garantindo transparência e competição mínima entre interessados. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme previsto no aviso de dispensa.

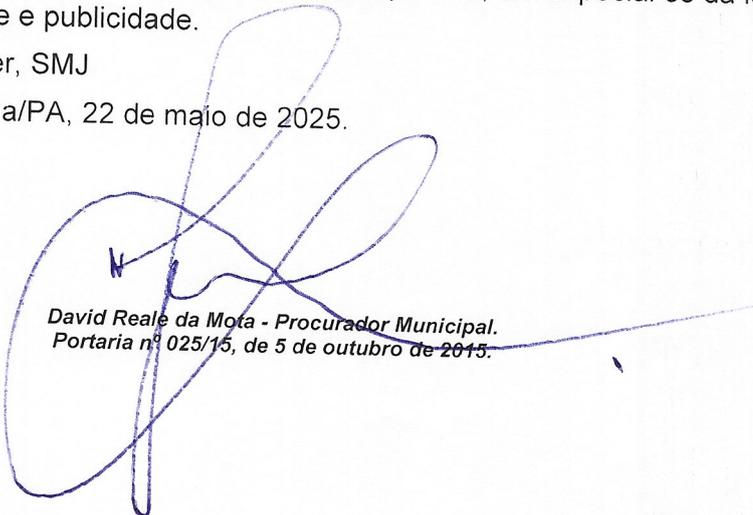
Além disso, observa-se que a fase interna do processo foi devidamente instruída com todos os elementos exigidos pela legislação. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do Estudo Técnico Preliminar que demonstrou a necessidade e viabilidade da contratação. Também foi apresentado o Termo de Referência, contendo especificações claras do objeto e as condições de execução. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada. Consta ainda a justificativa quanto à escolha da modalidade e do critério de julgamento, bem como a comprovação de que há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA**, recomendando o prosseguimento dos atos administrativos indispensáveis à formalização do ajuste. Recomenda-se ainda, a aprovação da fase preparatória, incluindo a minuta do edital, do contrato e demais anexos, em estrita observância aos princípios basilares da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

É o parecer, SMJ

Ananindeua/PA, 22 de maio de 2025.

  
David Reale da Mota - Procurador Municipal.  
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.